



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



ANEXO I

Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS E SEUS FATORES DE PONDERAÇÃO, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE URUBURETAMA, DESTINADO AO APRIMORAMENTO, MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessário a manutenção dos serviços dentro de padrões de qualidade e eficácia mínimos e capazes de satisfazer as diversas contratação de empresa especializada destinada a execução de serviços na coleta de dados de matrícula, planejamento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e da implantação de atividades complementares nas escolas, visando expandir o ensino e a melhoria na qualidade, bem como o acesso às escolas.

2.2. Assim, o papel da empresa especializada na área educacional com vista a planejar, cadastrar, acompanhar e monitorar as ações e projetos educacionais, permitirá o apoio à educação junto ao Ministério da Educação, que deverá ser realizado mediante apoio presencial no município e *in loco* nas unidades escolares.

2.3. Com isso, os serviços em tela surgem da necessidade que fora identificada em face das considerações e corriqueiras, alterações administrativas inerentes a matéria, bem como dispor de conhecimentos necessários ao êxito na prestação dos presentes serviços de natureza singular, cuja forma e execução pode levar ao Fracasso da Administração Pública, ou ao êxito, com conseqüente reflexo na correta manipulação das verbas disponíveis oriundas nos registro do censo escolar, inclusive com visita presencial nas unidades escolares para implementação e efetividade das atividades aqui pretendidas.

2.4. Podemos enumerar também as seguintes justificativas importante destinada a contratação:

a) **Expertise Especializada:** a expertise acumulada por uma empresa especializada nesse campo é crucial para garantir a aplicação de métodos eficazes, evitando equívocos comuns e garantindo resultados consistentes, que possua profissionais especializados e com conhecimento na área jurídica e educacional, a fim de analisar as Resoluções do Conselho Deliberativo do MEC e INEP sobre censo escolar, atividades complementares, visando expandir e a melhorar a qualidade da rede de ensino público municipal;

b) **Eficiência no Planejamento e Implantação:** a elaboração de um planejamento estratégico detalhado assegurará a implantação eficiente de vários programas e ações educacionais e pedagógicas. Isso maximizará a utilização dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e maximizando os benefícios educacionais.

c) **Conformidade Regulatória:** a consultoria assegurará que todos os procedimentos, como o cadastramento no censo escolar e a aderência às resoluções, estejam em concordância com as regulamentações educacionais atuais, prevenindo questões legais e financeiras.

d) **Melhoria da Qualidade do Ensino:** a implementação de ações educacionais e pedagógicas fortalecerá a qualidade da educação oferecida, resultando em um desempenho acadêmico mais elevado e uma experiência educacional mais enriquecedora;

e) **Aprimorar e expandir a rede de ensino:** estabelecer estratégias no fluxo de matrículas, com base nas deficiências na oferta de vagas, seja na educação infantil, no ensino fundamental e na EJA, com o intuito de expandir a rede pública municipal de ensino, combatendo o analfabetismo nos jovens e adultos;

f) **Apoio à Gestão Escolar:** reuniões presenciais com gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, promoverão o alinhamento de estratégias, compartilhamento de conhecimento e direcionamento adequado. Isso fortalecerá a equipe gestora para enfrentar desafios educacionais de maneira mais eficaz;

g) **Acompanhamento Contínuo:** o assessoramento e o serviço realizado oferecerá um acompanhamento constante e a possibilidade de ajustar estratégias conforme necessário. Isso garantirá que os projetos não só sejam implantados, mas também se adaptem às mudanças nas demandas e cenários educacionais;



h) **Valorização Institucional:** a busca por expertise externa demonstra o compromisso da administração municipal com a excelência educacional. Isso pode melhorar a reputação da rede municipal de ensino de Uruburetama/CE, gerando confiança na comunidade.

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP.

3.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o Art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional, CF 1988, Art. 170, IX, sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

3.2. Nesse sentido, o Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC Nº 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que, caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

3.3. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Secretaria, acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade para as ME e EPP.

3.4. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição, concedendo exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, podendo, a Administração conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores, podendo a unidade demandante, ser levada a repetir o procedimento licitatório, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos ao município.

3.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma, é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme Art. 47 da LC nº 123/2006). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

3.6. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4. JUSTIFICATIVA DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de



consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Descrição e quantidade dos serviços:

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Médio (unitário)	V. Total (estimado)
01	Prestação de serviço de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas e seus fatores de ponderação, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e do projeto de atividade complementar junto as escolas da rede pública municipal de ensino de Uruburetama, destinado ao aprimoramento, melhoria e expansão do ensino junto a Secretaria de Educação do Município de Uruburetama	Mês	12	R\$ 31.131,25	R\$ 373.575,00

Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

5.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS QUE DEVERAM SER CONTEMPLADOS

- 5.1.1 Cadastramento, preenchimento e monitoramento das matrículas de alunos e das atividades complementares no censo escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Uruburetama/CE;
- 5.1.2 Revisão do censo escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Uruburetama/CE;
- 5.1.3 Implantação de ações pedagógicas destinadas as atividades complementares junto as Escolas, inclusive visita *in loco* das unidades escolares e setores administrativos de apoio à educação para levantamento de informações e coleta de dados;
- 5.1.4 Criação de programas educacionais municipais com registro das matrículas no censo escolar, visando a expansão da rede de ensino e melhoria dos indicadores educacionais, inclusive com visita *in loco* das unidades escolares;
- 5.1.5 Realizar reuniões presenciais no município de Uruburetama/CE com os gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, visando planejar ações, programas educacionais, levantamento estatísticos, coleta de dados, fluxo de matrículas, sempre destinado a expansão da rede pública municipal de ensino e a melhoria na qualidade e do acesso à escola;
- 5.1.6 Criar e sugerir ações e estratégias para ampliar e expandir a oferta de matrículas, o aprimoramento e ampliação do ensino na educação infantil, no ensino fundamental, na educação especial, no AEE e na EJA na rede municipal de ensino de Uruburetama;
- 5.1.7 Atendimento de forma presencial no município de Uruburetama com indicação de técnico especializado, conforme qualificação exigida;
- 5.1.8 Atendimento NÃO PRESENCIAL a ser prestada por escrito à demanda Consultiva através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, e aplicativo *WhatsApp*, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação

6. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos



Técnicos Preliminares.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da Proposta

8.4. Deverá ainda a LICITANTE apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, no ato de cadastro na plataforma eletrônica LICITA MAIS BRASIL (www.licitamaisbrasil.com.br), a GARANTIA DE PROPOSTA prestada em favor do MUNICÍPIO, no valor equivalente a **1% (um por cento)** do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, e poderá ser prestada por meio das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21, isoladamente ou de forma combinada;

8.5. CAUÇÃO EM DINHEIRO, os interessados deverão efetuar depósito ou transferência bancária para a Agência 1166-5-3, Conta 11.519-3, Banco do Brasil cujo comprovante deve ser apresentado junto com a documentação referente a habilitação; (art. 96, § 1º, inc. I, Lei nº 14.133/21).

8.6. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, o qual está atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações: (art. 96, § 1º, inc. I, Lei nº 14.133/21).

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Uruburetama o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público
- e) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

8.7. SEGURO-GARANTIA, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento das propostas. (Art. 96, § 1º, inc. II, Lei nº 14.133/21).

8.7.01. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, o licitante entregará o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, conforme decisão do TCU/Acórdão 10829/2020-Primeira Câmara, constar: (Art. 96, § 1º, inc. III, Lei nº 14.133/21).

- a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Uruburetama
- b) Objeto: Garantia da participação no Pregão Eletrônico Nº xxxxxxxx.
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação
- d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias

8.7.02. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023), que deverá atender aos seguintes critérios:



- a) Ser emitido por empresa devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) Garantir o resgate integral do valor pago pelo contratante ao final do prazo de vigência;
- c) Estar isento de taxas ou encargos que comprometam o valor do resgate;
- d) Apresentar prazo de vigência e condições de resgate previamente definidos e compatíveis com o período contratual;
- e) Garantir a manutenção da liquidez e segurança financeira do montante investido.

8.8. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste termo de referência, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da LICITANTE no Pregão Eletrônico.

8.9. A garantia de proposta apresentada no ato de cadastro da proposta deve ser anexada em arquivo no formato PDF.

8.10. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sessão pública de abertura da licitação.

8.10.01. As LICITANTES **que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA** nas condições estabelecidas neste Termo de referência estarão impedidas de continuar participando das fases seguintes do processo, devendo sua Proposta ser declarada como **desclassificada**;

8.10.02. O Agente de Contratação analisará a regularidade e efetividade da GARANTIA DE PROPOSTA;

8.10.03. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas LICITANTES em decorrência de sua participação no Pregão Eletrônico, dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação pelo Agente de Contratação à LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na legislação aplicável, respeitado o devido processo legal e garantida a defesa prévia.

8.11. Na hipótese de desistência da PROPOSTA apresentada, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou não apresentação da documentação de habilitação exigida no EDITAL, a LICITANTE sofrerá multa no valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, que será executada em seu valor integral.

8.12. A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante o Pregão Eletrônico, até a assinatura do contrato, ou até a apresentação da documentação de habilitação exigida no EDITAL, no caso da LICITANTE vencedora, até o limite do seu valor.

8.13. Caso o valor da GARANTIA DE PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a LICITANTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

8.14. Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA de todas as LICITANTES **serão devolvidas** no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do CONTRATO ou após a data em que for fracassada a LICITAÇÃO. (§2º, art. 58, Lei nº 14.133/21).

8.15. O Município reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

9.1.01. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

9.1.02. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.



9.2. Condições de Execução

9.2.01. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.2.01.1. Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação do contrato no PNCP ou em diário oficial do órgão, se tratando da hipótese prevista no art. 176 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

9.2.01.2. Local e horário da prestação de serviço: na sede da Prefeitura Municipal de Uruburetama no seguinte endereço: Praça Soares Bulcão nº 197 – Centro – Cep: 62.650.000 nos horários de expediente regular do órgão.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da



administração.

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.10.01. o prazo de validade;

11.10.02. a data da emissão;



- 11.10.03.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.10.04.** o período respectivo de execução do contrato;
- 11.10.05.** o valor a pagar; e
- 11.10.06.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13.** A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
- 11.13.01.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 11.13.02.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.14.** Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- 11.18.** Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 11.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 11.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.22.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.24.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, com modo



de disputa: aberto e fechado, e para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- i). Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho



de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

j). Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

k). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

l). Declaração de pleno cumprimento dos requisitos do edital e seus anexos.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

b). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

d). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e). Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando a empresa for optante ou obrigada pelo regime adotado.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da localidade da sede do licitante, em plena validade;

13.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Administração (CRA).

a) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.1) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b.2) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

b.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º, Lei nº 14.133/21 de serviços similares de complexidade



tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta contratação.

d) O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Agente de Contratação ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- 1) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora do serviço e emitente do atestado;
- 2) nome e CNPJ da empresa que executou o serviço;
- 3) período de execução;
- 4) local e data da emissão do atestado;
- 5) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

13.5.3. A indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade, mediante a comprovação de no mínimo:

- a) 01 (um) um profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração;
- b) 01 (um) profissional de nível superior com Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar;
- c) 01 (um) profissional de nível superior com bacharelado em direito, inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e apresentar certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* com no mínimo 360 horas em Direito Público.

a1) esse profissional se faz necessário para analisar e elaborar metodologias na coleta de dados e estatísticas para expansão da rede pública municipal de ensino;

b1) esse profissional se faz necessário para fazer o acompanhamento pedagógico das turmas de atividade complementar, formação continuada dos gestores escolares nesse programa educacional e no estabelecimento de estratégias para ampliação das matrículas e expansão da rede de ensino);

c1) esse profissional se faz necessário no assessoramento destinada a correta aplicação da legislação e resoluções do Ministério da Educação e INEP, e da Lei nº 14.113/2020 e suas alterações posteriores, no cadastramento do censo escolar e dos programas educacionais do MEC/FNDE).

13.5.4. A declaração constante na qualificação técnico-profissional será comprovada por: os profissionais acima referidos pertencerem ao quadro permanente da licitante; no caso de não serem sócios da mesma, deverá ser apresentada o contrato de prestação de serviços com firma reconhecidas em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado o documento que identifique as assinaturas dos signatários ou cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários.

14.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação: **04.03 – FUNDEB - 12.368.0171.2.039.0000 - FDB30 - GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.5. São obrigações do Contratante:

15.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.5.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução



do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.5.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.5.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.5.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.5.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.5.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.5. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.5.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.5.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.5.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.5.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.5.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.5.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.5.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.5.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

16.5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.5.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

16.5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

16.5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

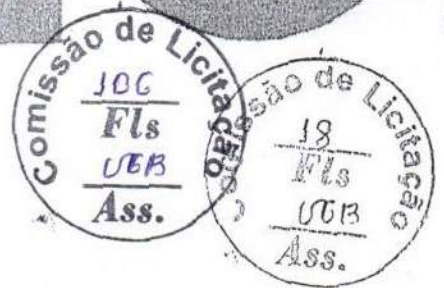
16.5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16.5.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Uruburetama-CE, 02 de março de 2026.

ADRIJANE MESQUITA CHAVES
Secretária de Educação



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420260202000480



Unidade responsável
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Uruburetama



Data
12/02/2026



Responsável
Comissão de Planejamento das Contratações Públicas

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de dados precisos e atualizados sobre as matrículas escolares na rede pública municipal de ensino de Uruburetama, Ceará. Essa lacuna afeta o planejamento estratégico e operacional, já que a coleta, análise e monitoramento de informações cruciais sobre matrículas e atividades complementares estão aquém das necessidades institucionais. A falta de eficiência nos métodos atuais compromete o alinhamento com as exigências do Ministério da Educação e limita a capacidade de expansão e melhoria do ensino municipal. Em cumprimento aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência e ao interesse público, a contratação de serviços especializados torna-se imperativa para superar essas limitações operacionais e tecnológicas.

A não satisfação desta demanda poderá resultar na disfunção de serviços educacionais essenciais, acarretando o não cumprimento de metas estabelecidas nos planos setoriais e comprometendo o acesso e qualidade educação oferecida à comunidade. A desatualização dos dados pode levar à alocação inadequada de recursos e comprometer a execução dos projetos de ampliação da rede de ensino. Este cenário põe em risco o desempenho esperado nas avaliações e censos escolares, além de interferir nos parâmetros estratégicos de ampliação da rede e melhoria da qualidade do ensino.

Com a contratação, espera-se aprimorar a precisão e integridade dos dados sobre matrículas escolares, assegurando que o sistema educacional atenda tanto as necessidades atuais quanto futuras da população. Almeja-se também a implementação eficaz de estratégias educacionais que melhorem a infraestrutura escolar e suportem o desenvolvimento de atividades complementares, respeitando os objetivos estratégicos definidos no Plano de Contratação Anual (PCA) e aumentem o



desempenho escolar no município. Assim, a contratação de empresa especializada propiciará suporte técnico especializado, assegurando alinhamento com as regulamentações educacionais vigentes e garantindo uma operação contínua e eficaz do sistema educacional local.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para atender às necessidades identificadas, visando a continuidade e modernização dos serviços educacionais, bem como para o atingimento dos objetivos institucionais traçados no processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. A aquisição tornará possível a elaboração e implementação de estratégias educacionais eficazes, permitindo que a gestão alcance os resultados almejados com efetividade e responsividade, garantindo um retorno positivo para a sociedade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	CARLOS ANTONIO MATIAS DE ANDRADE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas e seus fatores de ponderação, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e do projeto de atividade complementar junto às escolas da rede pública municipal de ensino de Uruburetama surge da necessidade identificada pela área requisitante de aprimorar, melhorar e expandir o ensino. Essa necessidade está embasada na busca por uma educação de qualidade, conforme metas institucionais de desempenho educacional e operacionais, assegurando um fluxo contínuo e eficiente de matrículas e atividades complementares no município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados para o objeto da contratação incluem a expertise técnica necessária para realizar com precisão e eficiência os levantamentos estatísticos e a coleta de dados, bem como desenvolver um planejamento estratégico que assegure a implantação eficaz dos projetos educacionais. Somado a isso, espera-se a conformidade regulatória com as diretrizes educacionais vigentes, minimizando riscos legais ou financeiros, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise realizada demonstrou que o catálogo eletrônico de padronização não contempla itens compatíveis com as especificidades dos serviços requeridos. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será respeitada, salvo exceções devidamente justificadas por características técnicas essenciais, assegurando total alinhamento ao princípio de competitividade.

Na entrega ou execução do serviço, demanda-se uma execução eficaz que evite custos administrativos elevados, sustentada pela capacidade técnica dos fornecedores para atender aos padrões definidos. Na linha da sustentabilidade, aplicar-se-ão critérios identificados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a utilização mínima de materiais recicláveis e a redução de resíduos, sem comprometer a prioridade da demanda.



Os requisitos estabelecidos assegurarão o direcionamento adequado do levantamento de mercado, focalizando na capacidade dos fornecedores de cumprir com os critérios técnicos e operacionais mínimos. Assim, garantirão uma pertinência ao interesse público, confirmada pela adequação à Lei nº 14.133/2021, direcionando a solução a ser escolhida, conforme as diretrizes do art. 18, sem antecipação prematura do resultado final.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação do serviço de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas e seus fatores de ponderação, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento junto às escolas da rede pública municipal de ensino de Uruburetama. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em consonância com os arts. 5º e 11.

Para a determinação da natureza do objeto, a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" caracteriza o objeto como a prestação de serviços especializados de coleta e análise estatística de dados educacionais.

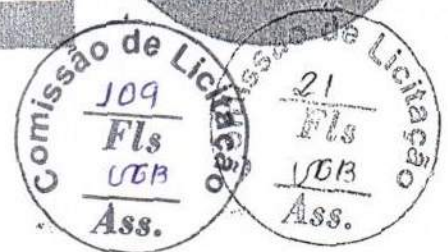
O estudo de mercado envolveu a consulta a três potenciais prestadores do serviço, resultando em uma faixa de preços variando entre R\$ 300.000,00 a R\$ 380.000,00, com prazos de execução estimados de 12 meses. Essa pesquisa contou também com análise de contratações similares efetuadas por outros órgãos municipais, indicando valores médios na faixa de R\$ 350.000,00, bem como o emprego de metodologias avançadas de coleta e análise de dados educacionais, incluindo tecnologias de Big Data. Informações complementares foram obtidas de fontes públicas como o Painel de Preços e o Comprasnet.

A análise comparativa das alternativas revelou viabilidades técnicas e econômicas associadas aos diferentes prestadores. Os critérios considerados incluíram a experiência comprovada dos profissionais, a economicidade traduzida em custo total de propriedade, e a inovação tecnológica em metodologias estatísticas. Foram também avaliados aspectos de sustentabilidade, relacionados ao uso de tecnologias que promovem a eficiência energética.

Entre as alternativas identificadas, a terceirização do serviço de levantamento estatístico apresentou-se como a mais vantajosa. A justificativa baseia-se na eficiência operacional e na economicidade, tendo como referência o custo total de propriedade, a pronta disponibilidade de serviços no mercado, e a possibilidade de incorporação de inovações tecnológicas, em linha com os 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização deste serviço especializado, fundamentada na análise de mercado que assegura competitividade e promove a transparência, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha garante a melhor relação custo-benefício e o atendimento eficaz das necessidades da Administração Pública Municipal de Uruburetama.

1.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a prestação de serviços especializados em levantamento estatístico e coleta de dados de matrículas na rede pública municipal de ensino de Uruburetama, abrangendo fatores de ponderação, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas. Esta contratação é projetada para auxiliar na expansão e melhoria do ensino, conforme identificado na necessidade da contratação. Todos os serviços serão integrados para garantir a otimização dos recursos e a eficácia das ações educativas, destacando-se como essenciais para o correto planejamento estratégico educacional e o cumprimento do censo escolar.

Os serviços incluem a execução de atividades de campo com visitas presenciais às unidades escolares para a coleta precisa de dados, planejamento detalhado das matrículas e implementação de atividades complementares educacionais. O suporte técnico contínuo e o treinamento dos gestores escolares locais são partes integrantes da proposta, assegurando que o conhecimento adquirido se reflita em práticas sustentáveis para a administração educacional. A solução proposta também abrange o pleno alinhamento aos requisitos técnicos exigidos, conforme levantamento de mercado e análise de melhores práticas no setor.

Com base na análise de viabilidade econômica e mercadológica, esta solução representa a alternativa mais adequada, alinhando-se estritamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação será realizada por concorrência eletrônica, garantindo a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração, conforme fundamentado no ETP. Esta abordagem garante a entrega dos resultados esperados, promovendo um impacto positivo e sustentável na rede pública de ensino de Uruburetama.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviço de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas e seus fatores de ponderação, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e do projeto de atividade complementar junto as escolas da rede pública municipal de ensino de Uruburetama	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviço de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas e seus fatores de ponderação, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e do projeto de atividade complementar junto as escolas da rede pública municipal de ensino de Uruburetama	12,000	Serviço	31.131,25	373.575,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 373.575,00 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

[Handwritten signature]



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade do processo licitatório, em alinhamento com o art. 11. A promoção do parcelamento é obrigatória quando viável e vantajosa para a Administração, sendo necessária a presente análise no ETP, consoante o art. 18, §2º. A viabilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas foi examinada à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como dos princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

A análise aponta que o objeto da contratação possui características que permitem sua divisão por etapas e lotes. O mercado demonstrou disponibilidade de fornecedores especializados para cada componente da demanda, o que pode aumentar a competitividade, conforme art. 11. Essa fragmentação pode também facilitar o aproveitamento da capacidade do mercado local, gerando benefícios logísticos sustentados por pesquisa mercadológica, demandas específicas dos setores implicados e avaliações técnicas periódicas.

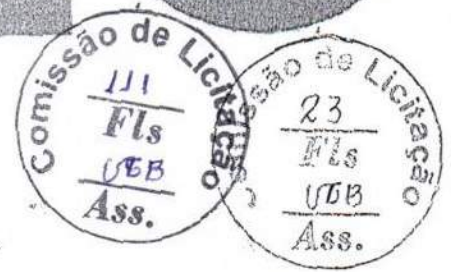
Apesar da viabilidade do parcelamento, a consideração de execução integral pode revelar-se mais vantajosa em virtude das economias de escala potenciais e da eficiência na gestão contratual, conforme art. 40, §3º. A consolidação da execução mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado, evita a complexidade de múltiplos fornecedores e garante uma única interface de responsabilidade, fundamental para obrigações técnicas e contratuais contínuas, principalmente em serviços interligados.

Os impactos do parcelamento versus execução integral em termos de gestão e fiscalização são notáveis. Executar de forma consolidada simplifica os processos de controle, preserva a responsabilidade técnica e gerencial de forma coesa e reduz aspectos administrativos onerosos, advertindo com os princípios de eficiência delineados no art. 5º. O parcelamento, por sua vez, incrementa a complexidade administrativa, podendo pressionar as capacidades institucionais vigentes.

Por fim, tendo analisado tecnicamente todas as dimensões associadas ao parcelamento ou à execução consolidada, recomenda-se a opção pela execução integral. Esta escolha alinha-se melhor com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e competitividade, como disposto nos arts. 5º e 11, e respeitando integralmente os critérios do art. 40, proporcionando maior vantagem e segurança à Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, como o planejamento estratégico, permite antecipar demandas, otimizar o uso do orçamento e assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da mencionada Lei. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a contratação está prevista no PCA, identificador 07623069000110-0-000007/2026, exercício financeiro de 2026. Esta previsão denota vinculação a outros planos, promovendo economicidade e competitividade, conforme expressamente requerido pelos arts. 5º e 11, e em consonância com o art. 12. Assim, a contratação atende plenamente ao plano de contratações e se alinha aos 'Resultados Pretendidos', proporcionando resultados vantajosos e ampliando a



competitividade, com transparência e adequação ao planejamento.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07623069000110-0-000007/2026

Data de publicação no PNCP: 06/01/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas e seus fatores de ponderação, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e do projeto de atividade complementar junto às escolas da rede pública municipal de ensino de Uruburetama incluem a melhoria significativa nos processos de gestão educacional, propiciando ganhos de eficiência e economicidade. Com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e alinhado ao interesse público e planejamento estratégico, espera-se uma utilização mais eficaz dos recursos humanos, reduzindo o retrabalho por meio da capacitação direcionada dos profissionais envolvidos. Esse aspecto é essencial para garantir que o uso dos métodos educacionais mais atualizados e eficazes seja promovido, o que se traduzirá em um ambiente acadêmico mais organizado e eficiente.

De acordo com os arts. 6º (incisos XX e XXIII) e 18, §1º, inciso IX da referida lei, esta contratação visa otimizar a utilização dos recursos materiais mediante a racionalização das atividades escolares, diminuindo o desperdício e promovendo uma distribuição equilibrada das vagas e matrículas de alunos. Isso é fundamental para otimizar o uso das instalações escolares e dos materiais didáticos, evitando compra excessiva de recursos e promovendo a sustentabilidade através do uso consciente e planejado dos mesmos.

Financeiramente, a contratação deverá gerar uma redução de custos operacionais por meio da diminuição de custos unitários e ganhos em escala, uma vez que a experiência da empresa contratada permitirá a implementação de soluções comprovadas que evitam gastos desnecessários. Além disso, considerações retiradas da pesquisa de mercado, em consonância com o princípio da competitividade do art. 11, ressaltam que essa solução é a mais apropriada e econômica, comparando-se às práticas de mercado mais eficientes e inovadoras, garantindo o melhor preço e resultado à administração pública. O emprego de mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), é indicado para aferir a eficácia das medidas implementadas, assegurando que a economia e os ganhos em eficiência sejam quantificáveis e possam ser mensurados por indicadores específicos, como o percentual de economia gerada ou horas de trabalho economizadas.

Portanto, os resultados pretendidos justificam o investimento público, assegurando que esta contratação promova não apenas eficiência, mas também o melhor uso dos recursos disponíveis, alinhando-se aos objetivos institucionais definidos e, conseqüentemente, trazendo melhorias contínuas para o sistema educacional municipal. Mesmo que a natureza exploratória de algumas atividades possa dificultar estimativas precisas, as decisões serão fundamentadas em análises técnicas robustas, o que contribuirá para uma aplicação integral dos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo uma governança democrática e eficiente na educação municipal.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Um cronograma detalhado será elaborado, especificando ações, responsáveis e prazos, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando cronogramas conforme normas da ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), segundo o art. 18, §1º, inciso I. A análise se fundamenta nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, e interesse público estabelecidos no art. 5º, visando atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A compatibilidade do objeto com consórcios será analisada considerando se a demanda exige ou permite a participação consorciada em virtude de uma alta complexidade técnica ou por requerer especialidades múltiplas, comuns em obras ou serviços padronizados. Alternativamente, será verificado se a natureza do objeto, sendo indivisível ou simples, torna a participação em consórcio incompatível, tal como pode ocorrer em serviços de fornecimento contínuo. A análise destacará os impactos na execução e na eficiência, conforme as conclusões do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

A potencial participação de consórcios e seus impactos, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, serão contrastados com os benefícios de capacidades financeira e técnica combinadas. Este cenário torna-se ainda mais relevante diante das exigências legais de acréscimo de 10% a 30% nas exigências de habilitação econômico-financeira para consórcios, exceto para microempresas e pequenas empresas, conforme art. 15. Por outro lado, a simplicidade e economicidade de contratar um único fornecedor serão analisadas à luz da eficiência, economicidade e segurança jurídica esperadas, conforme os princípios do art. 5º. A participação de consórcios também demanda compromisso formal de constituição



escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre consorciados, além de vedar a participação múltipla ou isolada, como expresso no art. 15. Contudo, a possibilidade de vedação deve ser considerada se a participação consorciada puder comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente, em conformidade com os arts. 5º e 11 e o planejamento descrito no art. 18, §1º, inciso I.

A decisão final sobre a vedação ou admissão de consórcios na contratação deverá alinhar-se de forma adequada com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público. Esta decisão garantirá a segurança jurídica necessária e estará alinhada aos 'Resultados Pretendidos', fundamentando-se tecnicamente na apreciação integral do ETP e nas condições estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

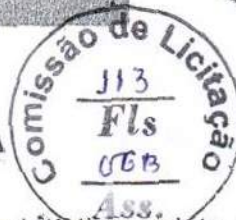
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), é essencial avaliar possíveis contratações correlatas e interdependentes à solução proposta para a prestação de serviço de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas e seus fatores de ponderação, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas na rede pública municipal de Uruburetama. Esta análise é crucial porque garante que a Administração Pública não só otimize os recursos disponíveis, mas também evite problemas de sobreposição contratual e gastos desnecessários, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar relações entre esta contratação e outras já feitas, em andamento, ou planejadas, asseguramos que os projetos da prefeitura se beneficiem de economias de escala e de uma gestão padronizada e integrada.

No desenvolvimento desta análise, verificamos contratações anteriores da prefeitura que poderiam estar vinculadas em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação. Até o momento, não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento que sejam diretamente correlatas ou dependentes da presente necessidade de levantamento estatístico e gerenciamento do fluxo de matrículas. A integração dessa solução com outras propostas não está prevista tecnicamente, uma vez que o serviço planejado é singular em sua execução e não depende de infraestrutura física ou serviços adicionais de outros contratos. No entanto, para padronizar esforços e obter possíveis economias, é essencial revisar continuamente os contratos municipais que possam surgir durante a execução, ajustando prazos e quantidades se surgirem necessidades correlatas no futuro.

Concluimos que, para a contratação em questão, não foram identificadas contratações específicas que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar, respeitando, assim, o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, não se impõem alterações ou adequações às providências identificadas na seção correspondente. Continuaremos a monitorar o ambiente municipal para detectar qualquer mudança ou futura contratação que possa surgir, garantindo que a solução proposta permaneça tanto eficaz quanto eficientemente integrada ao planejamento maior da administração pública. Isso será especialmente importante para futuras revisões do Plano de Contratação Anual e para assegurar o alinhamento estratégico contínuo com as metas educacionais de Uruburetama.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Na contratação para prestação de serviços de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas e planejamento educacional, conforme a necessidade demonstrada e as pesquisas de mercado realizadas, identificam-se potenciais impactos ambientais relacionados, primordialmente, ao consumo de energia e à geração de resíduos tecnológicos e de comunicação. O ciclo de vida do objeto, caracterizado por emissões e uso intensivo de recursos tecnológicos, exige avaliação de alternativas sustentáveis, conforme destacado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um planejamento alinhado aos princípios da sustentabilidade.

Medidas específicas são propostas para mitigar esses impactos, como a adoção de equipamentos e tecnologias que possuam o selo Procel A, que asseguram eficiência energética, bem como o estabelecimento de processos de logística reversa para eventuais toners e equipamentos usados, maximizando a reciclagem e correta destinação dos resíduos. A inclusão de insumos biodegradáveis nas operações administrativas é recomendada, contribuindo para a economia e proteção ambiental. Tais iniciativas deverão ser contempladas no termo de referência da contratação, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, conforme o artigo 5º e o artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Essas medidas essenciais asseguram que a contratação vise à competitividade e à proposta mais vantajosa, conforme os objetivos do processo licitatório delineados no artigo 11. Considera-se, ainda, a capacidade administrativa do município para implementar tais ações, inclusive no que tange ao planejamento e obtenção de eventuais licenças ambientais necessárias para garantir a execução das atividades sem obstáculos indevidos. A conclusão das medidas mitigadoras reflete sua importância no sentido de reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e atingir os resultados pretendidos pela administração municipal de Uruburetama, contribuindo para a sustentabilidade e eficiência do processo, conforme o ordenamento jurídico aplicável.

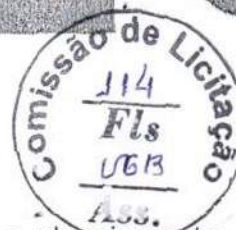
15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de levantamento estatístico, coleta de dados de matrículas e seus fatores de ponderação, planejamento, cadastramento, acompanhamento e monitoramento do fluxo de matrículas e do projeto de atividade complementar junto às escolas da rede pública municipal de ensino de Uruburetama, exhibe-se como uma solução viável e essencial para o atendimento das necessidades educacionais do município, com base em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas. Conforme apresentado ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução proposta alinha-se plenamente aos princípios de eficiência, legalidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando vantajosidade significativa ao promover o aprimoramento do ensino municipal.

Fundamentado nas estimativas de quantidades e valores e amparado por uma pesquisa de mercado rigorosa, a solução não apenas atende aos requisitos legais e estratégicos do plano de contratação, mas também se posiciona como uma escolha sustentável e econômica, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei. A viabilidade econômica e a mitigação de riscos associados foram plenamente analisadas, assegurando que a realização da contratação não só é prática, mas também imperativa para alcançar os resultados pretendidos, tais como a melhoria da qualidade do ensino e a expansão da rede municipal de educação, reforçando o compromisso com o desenvolvimento educacional de Uruburetama.



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NOVAS ECONOMIAS PARA AVANÇAR

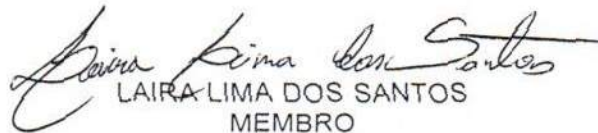


Assim, recomenda-se a execução da contratação conforme o planejamento estratégico estabelecido, ressaltando a necessidade de incorporação da análise de risco como base de suporte na tomada de decisão pela autoridade competente. Tal decisão deverá integrar o processo de contratação, servindo de base ao Termo de Referência conforme estabelece o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. A conclusão positiva aqui apresentada reforça a adequação do projeto às diretrizes do planejamento das contratações públicas, como descrito no art. 40 da mesma Lei, garantindo que todos os critérios de economicidade e eficiência foram rigorosamente atendidos e que as lacunas identificadas foram adequadamente endereçadas.

Uruburetama / CE, 12 de fevereiro de 2026

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS


ANTÔNIO DE PADUA COELHO COSTA
PRESIDENTE


LAIRA LIMA DOS SANTOS
MEMBRO


EULER BRANDÃO ÁVILA
MEMBRO


FRANCISCO WELITON RIBEIRO DE SOUSA
MEMBRO - SME